**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

 **ENTRE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG**

 **E**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome completo da instituição estrangeira e sigla*)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, situada na Avenida Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário - CEP 58429-900, Campina Grande – Paraíba – Brasil, inscrita no CNPJ 05.055.128/0001-76, doravante denominada UFCG neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de fevereiro de 2021, publicado em 23 de fevereiro de 2021, e

a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(***Nome completo da instituição estrangeira)***, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo da instituição estrangeira), doravante denominada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(*SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*)**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(*título do cargo*) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA*)**,

resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFCG e a ---- (***SIGLA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA***), visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

* 1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, estágio e gestão universitária;
	2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
	3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
	4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
	5. Consultoria técnica;
	6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
	7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

**2.1.** Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

 **2.1.1.** Identificação do objeto a ser executado;

**2.1.2.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

**2.1.3.** Metas a serem atingidas;

**2.1.4.** Etapas ou fases de execução;

**2.1.5.** Cronograma de execução.

.

**2.2.** Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO**

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFCG, pelo Assessor Internacional, Na Universidade ...(instituição parceira), pelo .........................(designar o cargo do responsável pelo setor internacional).

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

**4.1** O participante do programa de intercâmbio será responsável individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, de viagem, de visto, seguro de saúde, seguro de responsabilidade civil, livros, taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e outras despesas pessoais. O participante será isento das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

**CLÁUSULA QUINTA\_ PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA –SEGURO**

 Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DANOS E PREJUÍZOS**

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

**CLÁUSULA OITAVA – VAGAS PARA INTERCÂMBIO**

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número recíproco de vagas para participação de docentes, discentes, e servidores técnicos, no programa de intercâmbio.

**CLÁUSULA NONA– VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da última assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngues (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Campina Grande,

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. Antônio Fernandes Filho

Reitor da UFCG

(Cidade)

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prof. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

President of